



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
Corregedoria Geral - CG

RESOLUÇÃO Nº 05/15-CG/SEMAJ, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

(Regulamenta o processo para Progressão Funcional dos Servidores das Carreiras Jurídicas, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 9.047/2013).

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015 CG/SEMAJ

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

A **CORREGEDORA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras que nortearão os procedimentos para a evolução funcional dos servidores das carreiras jurídicas, a serem seguidas para progressão funcional nos termos da Lei Municipal nº 9.047/13, Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas do Município de Belém.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Edital com os seus Anexos I a VII, trata do processo para progressão funcional realizado pela Corregedoria Geral, conforme competência prevista nos artigos 33, § 3º, e 67, V, da Lei Municipal nº 9.047/13.

Parágrafo único. O Edital será publicado no Diário Municipal do Município – DOM, com a Resolução nº 05/2015-CG/SEMAJ.

Art. 2º Cabe à Comissão de Progressão Funcional, designada por meio de Portaria, dar suporte técnico ou administrativo à Corregedoria Geral, no processo para progressão funcional.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º Progressão funcional é a evolução do servidor, do nível em que se encontra para o nível imediatamente seguinte, dentro da classe em que estiver enquadrado, permanecendo no mesmo cargo que investiu em concurso público e, baseando-se no tempo de efetivo exercício, na avaliação de desempenho funcional e na capacitação e qualificação profissional.

Art. 4º Progredirá o servidor que obtiver pontuação mínima de noventa pontos de nota final, desclassificando aqueles que não atenderem:

I - interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício, no nível em que estiver enquadrado;

II - avaliação de Desempenho Funcional obtendo aproveitamento mínimo de sessenta pontos, valorando dois pontos de nota para cada ponto inteiro obtido acima do mínimo requisitado;

III - capacitação e Qualificação Profissional, a fim de comprovar, mediante certificados que, durante o interstício avaliado dos dois anos de efetivo exercício, participou de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, com a carga horária total e/ou acumulada de no mínimo sessenta horas-aulas, no interstício avaliado, tendo como equivalência dez pontos a cada vinte atingindo o máximo de cinquenta pontos de nota.

§ 1º. Na avaliação de Desempenho Funcional a pontuação obtida acima da nota mínima de sessenta pontos será contada em dobro, sendo este valor somado aos sessenta pontos da nota mínima, para efeito de pontuação final.

§ 2º. Na capacitação e Qualificação Profissional o servidor deverá possuir cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, com carga horária total e/ou acumulada de no mínimo sessenta horas aulas, com obtenção de nota máxima de cinquenta pontos, de acordo com a equivalência de pontos prevista no inciso III, do artigo 4º da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, e constante no Anexo VII, deste Edital.

§ 3º. A pontuação atingida por acumulação de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional acima da nota máxima de cinquenta pontos, servirá apenas para a classificação geral de avaliação de progressão.

Art. 5º O servidor terá como nota final para efeito de progressão funcional a soma da pontuação obtida nos incisos II e III, do artigo 4º, da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ.

§1º. A pontuação máxima da avaliação de Desempenho Funcional será de até cento e quarenta pontos.

§2º. A pontuação máxima da capacitação e Qualificação Profissional será de até cinquenta pontos.

§3º. A progressão funcional será alcançada com a pontuação mínima de noventa pontos

§4º. A pontuação total recebida acima do mínimo de noventa pontos servirá apenas para a classificação final no processo para progressão funcional.

Art. 6º Aos portadores de certificados de cursos de formação, capacitação ou qualificação profissional, para concessão de progressão funcional, somente serão aceitos os que atendam aos seguintes critérios:

I - não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para promoção funcional;

II - serem da área jurídica ou de interesse da Administração Municipal;

III - os totais de carga horária de cursos previstos neste artigo poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de vinte horas aulas para cada curso;

IV - serão utilizados para o primeiro processo com vistas à progressão funcional os tipos e as formas de cursos citados na Lei Municipal nº 9.047/2013, independente do tempo em que foram realizados. Nas demais progressões funcionais, somente, serão válidos os cursos realizados dentro do interstício de avaliação.

Art. 7º Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o servidor estiver:

I - em licença:

a) não remunerada;

b) para atividade política;

c) por motivo de afastamento do cônjuge;

d) para tratar de interesse particular.

II - afastado por:

a) exercício de mandato eletivo;

b) prisão decorrente de decisão judicial;

c) servir em outro órgão ou entidade que não seja vinculada à Administração Direta ou Indireta do Município de Belém.

Art. 8º É vedada a progressão funcional do servidor que durante o interstício:

I - tiver sofrido punição administrativa disciplinar;

II - tiver sido reprovado na avaliação de desempenho;

III - estiver em readaptação funcional definitiva;

IV - tiver sido demitido de cargo de provimento comissionado por motivo disciplinar;

V - estiver em estágio probatório;

VI - estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;

VII - tiver deixado de realizar avaliação de desempenho;

VIII - estiver em readaptação funcional provisória.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 9º O servidor da carreira jurídica que preencher os requisitos legais para a evolução funcional, deverá requerer a progressão funcional perante a Corregedoria Geral, por meio do protocolo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ, sito à Travessa 1º de Março, nº 424, Campina, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar em conformidade com o modelo do Anexo I, deste Edital, com todos os campos preenchidos, datado e assinado.

Art. 10. Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Declaração de Efetividade conforme modelo do Anexo II, deste Edital;

II - Declaração do cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível que estiver enquadrado, conforme o art. 39, I, da Lei Municipal nº 9.047/13 - Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas do Município de Belém, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme Anexo III, deste Edital.

III - Declaração de boa conduta no decorrer do interstício mínimo, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital; e,

IV - Cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional assinado pela chefia imediata e homologado pela Corregedoria Geral, e no caso dos Procuradores e Consultores Jurídicos cedidos, pela chefia imediata do cessionário.

Art. 11. A Corregedoria Geral analisará a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. O resultado do processo para progressão funcional e a relação nominal dos servidores das carreiras jurídicas aptos para a Evolução Funcional, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 12. Ao Conselho Superior compete, em grau de recurso, analisar as reclamações sobre a progressão funcional, submetendo-as à deliberação do Chefe do Poder Executivo, a teor que dispõe o art. 61, VI, da Lei Municipal nº 9.047/2013.

Art. 13. O prazo para interposição de recurso será de trinta dias, a contar da data da publicação do ato impugnado.

Art. 14. A Corregedoria Geral disporá de trinta dias, a contar do protocolo do recurso, para sua análise, podendo reconsiderar a decisão.

Parágrafo único. Não sendo objeto de reconsideração o ato impugnado, a Corregedoria Geral encaminhará o recurso para o Conselho Superior, para fins de análise na forma do art. 61, VI, da Lei Municipal nº 9.047/2013.

Art. 15. O recurso deverá ser interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a indicação do ato impugnado, e com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Art. 16. Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por e-mail ou outros meios eletrônicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral, observada a legislação pertinente, os atos normativos e os princípios legais.

Belém (PA), 29 de outubro de 2015.

MONICA MARIA LAUZID DE MORAES.
Corregedora Geral das Carreiras Jurídicas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

À Corregedoria Geral das Carreiras Jurídicas		CARIMBO DO PROTOCOLO
Nome:		
Endereço:		
Órgão ou Entidade de lotação:		
Matrícula:	Admissão:	

Vem requerer, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 9.047/13 - Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas do Município de Belém:

PROGRESSÃO FUNCIONAL

CLASSE PRETENDIDA:

NÍVEL PRETENDIDO:

Belém (PA), ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente

DECISÃO:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO

MOTIVO:

Belém-Pará, ____ / ____ / ____.

Corregedora Geral

Corregedora Auxiliar.

Corregedor Auxiliar.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EFETIVIDADE

Declaro para fins de Progressão Funcional que
_____, RG n°
_____, Cargo _____, matrícula n°
_____, lotado (a) na _____, em
exercício no (especificar o setor) é titular de cargo efetivo no Município de Belém desde
___/___/___, por ter logrado êxito no concurso público
_____, em conformidade com as informações
arquivadas na sua pasta funcional.

Belém (PA), ___ de _____ de _____.

Diretoria de Recursos Humanos
Assinatura e carimbo do Diretor da DRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO MÍNIMO LEGAL

Declaro para fins de Progressão Funcional que _____, RG nº _____, Cargo _____, Matrícula _____, lotado (a) na _____, em exercício na _____, encontra-se na classe _____, nível _____.

Declaro, ainda, que o SERVIDOR:

() atendeu o disposto no art. 39, I, da Lei Municipal nº 9.047/2013 - Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas do Município de Belém.

() não atendeu o disposto no art. 39, I, da Lei Municipal nº 9.047/13 - Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas do Município de Belém.

Belém (PA), _____ de _____ de _____.

Diretoria de Recursos Humanos
Assinatura e carimbo do Diretor da DRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BOA CONDUTA

Eu _____ RG _____, Cargo _____
_____, Matrícula _____, lotado (a) na
_____, em exercício na
_____, declaro que durante o interstício para a
obtenção da progressão funcional, não incorri em nenhuma das situações descritas no art. 35,
incisos I a VIII, da Lei Municipal nº 9.047/2013.

Belém (PA), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor(a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LICENÇA, AFASTAMENTO E FALTA

Declaro para fins de Progressão Funcional, a teor do que dispõe o art. 35, incisos I a VIII, da Lei Municipal nº 9.047/2013, que _____ RG _____, Cargo _____, Matrícula _____, lotado (a) na _____, tem registrado em sua pasta funcional no decorrer do interstício de 2014 e 2015, o seguinte:

_____ faltas;
_____ licenças;
_____ afastamentos;
_____ estiver em estágio probatório;
_____ readaptação funcional provisória;
_____ readaptação funcional definitiva.

Especificação das licenças, afastamentos e outros:

_____.

Belém (PA), ____ de _____ de _____.

Diretoria de Recursos Humanos
Assinatura e carimbo do Diretor da DRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO VI

**DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO CRITÉRIO
DISPOSTO NO ART. 39, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.047/2013**

Procurador/Consultor: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____

Avaliação

Pontuação Mínima: 60 pontos na Avaliação de desempenho funcional

Critérios objetivos (art 39, II da Lei Municipal nº 9.047/2013)

Nº de pontos:

I – Pontuação na Avaliação de Desempenho Funcional

II – Pontuação obtida acima do mínimo de 60 pontos

III – Total de pontos adquiridos com base no critério do art. 39, II, Lei 9.047/13

TOTAL DE PONTOS: _____

Corregedores:

Monica Maria Lauzid de Moraes.

Corregedora Geral.

Gisele Maria de Almeida Neves Maciel.

Corregedora Auxiliar.

Reinaldo Torres Miranda

Corregedor Auxiliar.

Belém (PA), ___/___/___

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015-CG/SEMAJ
(Dispõe sobre o processo para Progressão Funcional)

ANEXO VII

**DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO CRITÉRIO
DISPOSTO NO ART. 39, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.047/2013**

Procurador/Consultor: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____

Avaliação

Pontuação Máxima: 50 pontos na Capacitação e Qualificação Profissional

Critérios objetivos (art 39, III, e 40 da Lei Municipal nº 9.047/2013)

Cursos:

Número de Cursos:

I – Cursos de 20 horas aulas: 10 pontos

II – Cursos de 30 horas aulas: 20 pontos

III – Cursos de 40 horas aulas: 30 pontos

IV – Cursos de 50 horas aulas: 40 pontos

V – Cursos de 60 horas aulas: 50 pontos

TOTAL DE PONTOS: _____

Corregedores:

Monica Maria Lauzid de Moraes.

Corregedora Geral.

Gisele Maria de Almeida Neves Maciel.

Corregedora Auxiliar.

Reinaldo Torres Miranda

Corregedor Auxiliar.

Belém (PA), ____/____/____